

Processo Licitatório Nº 06.029001/2021-PMSLP

Pregão Presencial Nº 29/2021-SRP-PMSLP

Fase Licitatória: Externa

Interessados: Prefeitura Municipal e demais Secretarias, vinculadas aos seus Fundos Municipais de Santa Luzia do Pará

Parecer da Controladoria Interna Nº 2810089/2021

O Sr. **Walder Araújo de Oliveira**, responsável pelo Controle Interno do Município de Santa Luzia - PA, nomeado nos termos do **Decreto Municipal Nº 01-A/2021**, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **artigo 3º, inciso IV da Resolução Administrativa nº 27/2016 do TCM-PA**, que analisou integralmente o **Pregão Presencial Nº 29/2021-SRP-PMSLP** na sua fase externa, com base as regras insculpidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue:

#### I- RELATÓRIO

Trata-se de Pregão Presencial Nº 29/2021-SRP-PMSLP, para Registro de Preços do tipo menor preço unitário por item, cujo o objeto, refere-se à Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Limpeza, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, vinculados aos seus Fundos Municipais de Santa Luzia do Pará, **considerando que ouve o cancelamento do Pregão Presencial nº 9/2021.**

O processo encontra-se, instruído com os documentos necessários, como o Termo de Abertura de Processo Licitatório no dia 14 do mês de setembro de 2021, proferido pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, nomeada pela Portaria nº 157/2021, Memorando nº 043/2021 da Secretaria Municipal de Administração e

**CONTROLADORIA INTERNA**

Finanças Públicas de Santa Luzia do Pará à Comissão Permanente de Licitação, objetivando o Registro de Preços, para eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Limpeza, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, vinculados aos seus Fundos Municipais de Santa Luzia do Pará, **considerando que houve o cancelamento do Pregão Presencial nº 9/2021**, Termo de Referência com a devida justificativa dos objetos a ser adquiridos, Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Departamento de Contabilidade, objetivando a Verificação de Adequação Orçamentária e Existência de Saldo Orçamentário, Despacho do Departamento de Contabilidade, Manifestando-se quanto à Adequação Orçamentária e Existência de Saldo Orçamentário, Relações de Dotações Orçamentárias de Aquisição de Material de Limpeza, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira de acordo com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Despacho do Gabinete do Prefeito à Comissão Permanente de Licitação, objetivando a realização de Pesquisa de Preços e elaboração de Mapa Comparativo de Preços, para fins de identificação do custo estimado da Compra.

E-mails e Ofícios Circulares nº 054/2021 da Comissão Permanente de Licitação às Empresas: Bom Bons e Descartáveis EIRELI – CNPJ: 01.580.769/0001-99, Cajado Comércio de Alimentos EIRELI – CNPJ: 32.163.746/0001-02, Distribuidora de Material Esportivo Carvalho EIRELI – CNPJ: 40.840.601/0001-27, R & C Martins Comércio LTDA-EPP – CNPJ: 18.175.732/0001-88, solicitando a Cotação de Preços, para a Aquisição de Material de Limpeza, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, vinculados aos seus Fundos Municipais de Santa Luzia do Pará, **considerando que houve o cancelamento do Pregão Presencial nº 9/2021**, Cotação de Preços realizado em Sites especializados em Materiais de Limpeza, pela Comissão Permanente de Licitação, Cotação de Preços realizado no Painel de Preços do Ministério da Economia, Relatório do Banco de Preços de Cotação de Preços de Material de Limpeza, Cotação de Preços de outros entes federativos (Contrato nº 2021010901 da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá), Juntada de Cotações de

Preços da Empresa Bom Bons e Descartáveis EIRELI – CNPJ: 01.580.769/0001-99, solicitada pela Comissão Permanente de Licitação, por meio de E-mail.

Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Sr. Adamor Aires de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, informando a realização de Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo de Preços de acordo com a Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, tendo em vista que, das 04 (quatro) Empresas consultadas através de E-mail, apenas 01 (uma) Empresa atendeu à Solicitação de Cotação de Preços de Material de Limpeza, Mapa Comparativo de Preços de Aquisição de Material de Limpeza, Termo de Autorização de Despesas, considerando a necessidade da Contratação de Empresa Especializada, para eventual Fornecimento de Material de Limpeza, conforme a hipótese, mais vantajosa ao Erário Público, Autuação nº 06.2709001/2021 da Comissão Permanente de Licitação, que consta a lavratura do termo o Processo de Pregão Presencial nº 29/2021.

Portaria nº 14/2021, que dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos Administrativos, Portaria nº 157/2021, que dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e equipe de apoio, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, Solicitando Análise do Pregão Presencial nº 29/2021 - SRP e Emissão de Parecer Jurídico, Parecer Técnico Jurídico nº 099/2021 – PGM/PMSLP da Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia do Pará, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Controladoria Interna do Município de Santa Luzia do Pará, Solicitando Análise do Pregão Presencial nº 29/2021 - SRP e Emissão de Parecer, Parecer da Controladoria Interna do Município de Santa Luzia do Pará nº 3009081/2021, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, Solicitando Análise do Pregão Presencial nº 29/2021 - SRP e Emissão de Parecer Jurídico, Parecer Técnico Jurídico nº 107/2021 – PGM/PMSLP da Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia do Pará, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Controladoria Interna do Município de Santa Luzia do Pará, Solicitando Análise do Pregão Presencial nº 29/2021 - SRP e Emissão de Parecer.

Este é o Relatório por ora analisado, por esta Controladoria Interna, dando prosseguimento, quanto aos requisitos de formalidade e legalidade, necessários aos atos administrativos, até aqui praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

## II- FASE INTERNA

Assim como ocorre em todas as espécies de Licitações e Contratos Administrativos, na fase interna do Pregão Presencial, os atos de “caráter preparatório” a cargo do órgão administrativo, serão realizados por meio de atividades, que contam com a participação de terceiros. José dos Santos Carvalho Filho, nos ensina que:

[...] Assim deve a autoridade competente, primeiramente, **justificar a necessidade da contratação e, ao fazê-lo, cumpre-lhe definir o objeto da competição e o que será exigido para a habilitação** (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 33ª Edição. Editora Atlas. p. 515).

Outras providencias a serem adotadas são:

- a) Os critérios de aceitação das propostas;
- b) A antecipação das cláusulas contratuais, com a necessária fixação do prazo de fornecimento;
- c) As sanções para a hipótese de inadimplemento;
- d) Avaliação prévia dos bens ou serviços a serem contratados.

Sendo assim, objeto do certame licitatório é condizente, com o teor jurisdicional, por ora a ser contratado.

### III- PREGÃO PRESENCIAL

A regulamentação do referido Pregão Presencial, encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão), Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar 123/2006 e demais instrumentos legais correlatos, devendo todo procedimento licitatório, se basear em suas normas, sob pena de apresentar, vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais comunicações.

*In Casu*, o referido Pregão Presencial, refere-se a Registro de Preços, para eventual Fornecimento de Material de Limpeza, tendo em vista a imperiosidade em atendimento ao Interesse Público desta Municipalidade.

Tal fato, se consubstancia na hipótese descrita no presente artigo 1º e Parágrafo Único da Lei nº 10.520/02, cujo o teor assevera o seguinte:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a **licitação na modalidade de pregão**, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - **Consideram-se bens e serviços comuns**, para os fins e efeitos deste artigo, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais no mercado. (BRASIL, Lei do Pregão).

Nesse compasso, mencione-se o Acórdão nº 2172/2008 em Plenário do Tribunal de Contas da União, afirmando que:

A utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, **sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado**, independentemente de sua complexidade.

Cumpra ainda mencionar, os ensinamentos de Jair Eduardo Santana, nos esclarecendo que:

No atendimento dos requisitos exigidos na definição legal, deve-se ter em mente que **essa modalidade licitatória visa à aquisição de bens ou prestação de serviços razoavelmente padronizados, que não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do**

## CONTROLADORIA INTERNA

universo de fornecedores. Para a compreensão do que diz a lei, lembremos, não se pode prescindir da caracterização dos pressupostos da licitação, pois o pregão, enquanto modalidade licitatória, deve obediência aos pressupostos desta.

A norma conferiu certa indeterminação ao conceito, deixando a opção pelo pregão condicionado ao exercício de ponderações, a ser realizada pela Administração Pública (SANTANA, Jair Eduardo. Pregão Presencial e Eletrônico Sistema de Registro de Preços: Manual de Implantação, Operacionalização e Controle. 4ª Edição. Belo Horizonte: Fórum. 2014. p. 75-76).

Cumpe ainda mencionar, que o valor contratado, encontra-se dentro da estimativa da Administração, sendo o Pregão Presencial o meio indicado, para atender a finalidade pretendida, bem como subscreve o Acordão nº 559/2009 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, onde aduz o Voto do Ministro Relator:

De fato, assiste razão aos Responsáveis quando aduzem que não há regra específica sobre a inexequibilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiária no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo específico tratando de inexequibilidade de preços. Diante desta lacuna, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993). Para essas situações, já decidiu esta Corte que não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante.

Portanto, a utilização da modalidade licitatória analisada, amolda-se adequadamente ao objeto a ser contratado.

#### **IV- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Para iniciar, podemos dizer que, o Sistema de Registro de Preços é um procedimento diferenciado, destinado originalmente às Compras Públicas. Haja vista, que a conjunção destes dois institutos, Pregão e Sistema de Registro de Preços, com suas características e especificidades, facilitam as aquisições públicas. Jair Eduardo Santana, nos ensina que:

## CONTROLADORIA INTERNA

É assim, aliás, que visualizamos as aquisições públicas: como procedimentos desencadeados que visam unicamente o suprimento de demandas. Em tal linha de pensar é que pregão e o SRP são dois instrumentos de imensa valia para o Poder Público (SANTANA, Jair Eduardo. Pregão Presencial e Eletrônico Sistema de Registro de Preços: Manual de Implantação, Operacionalização e Controle. 4ª Edição. Belo Horizonte: Fórum. 2014. p. 367).

Dizendo por outras palavras, o artigo 11 da Lei nº 10.520/02, possibilitou o Registro de Preços por Pregão, possuindo a seguinte redação:

**Art. 11 - As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico (BRASIL, Lei do Pregão).**

### V- EDITAL

O Edital do Pregão Presencial, deve ter a medida do qualificativo dos seus objetos, devendo ser simples e comum, tanto quanto possível. Todavia, o presente artigo 40 da Lei nº 8.666/93, deve ser aplicado de forma subsidiária e/ou suplementar, para complementar o Pregão.

O Edital por sua vez, possui funções mediatas e imediatas, no sentido de instrumentalizar a possibilidade futura de contratação. Jair Eduardo Santana, nos aclarei-a:

O Edital, nesse contexto, é amálgama de atos praticados anteriormente, e sua petrificação acaba sendo vinculada àquilo que se produziu até então no expediente respectivo. Ou seja, há correlação necessariamente lógica e vinculada entre os termos (ou configuração) do instrumento convocatório e a requisição, o termo de referência (ou projeto básico, quando o caso) (SANTANA, Jair Eduardo. Pregão Presencial e Eletrônico Sistema de Registro de Preços: Manual de Implantação, Operacionalização e Controle. 4ª Edição. Belo Horizonte: Fórum. 2014. p. 172).

Desta forma, o referido edital, amolda-se adequadamente ao objeto a ser contratado.

## **VI- FASE EXTERNA**

A partir da publicação do instrumento convocatório, inicia-se a “fase externa da licitação”, com a convocação dos eventuais interessados, para aderirem ao certame e apresentarem suas propostas.

No instrumento convocatório, contém todas as regras, que nortearam a licitação, devendo ser observado pela Administração Pública e pelos licitantes o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos artigos 3º, 41 e 55, inciso IX da Lei 8666/93.

Desta forma, os licitantes podem impugnar o edital, até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência de acordo com o presente artigo 41, §2º da Lei 8.666/93. Rafael Carvalho Rezende Oliveira, nos ensina que:

É importante destacar que a norma não estabelece (nem poderia) controle geral e indiscriminado sobre todos os editais de licitação, mas apenas quando houver solicitação do Tribunal de Contas, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes. Por esta razão, **o STF declarou inconstitucionais os atos normativos de Tribunal de Contas estadual que determinavam o dever genérico de envio de editais de licitação àquela Corte de Contas** (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática. 9ª Edição. São Paulo: Método. 2020. p. 182).

Sendo assim, objeto do certame licitatório em sua fase interna e externa é condizente, com o teor jurisdicional.

## **VII- DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua Pregoeira, apresentou as seguintes documentações das Empresas Licitantes: Link Comércio e Distribuidora EIRELI-ME e T.O. Pinheiro Comércio de Mercadorias EIRELI – CNPJ 32.724.354/0001-75, junto aos autos do Processo Licitatório nº 06.029001/2021-PMSLP na modalidade Pregão Presencial – SRP nº 29/2021:

**CONTROLADORIA INTERNA**

- Declarações de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que fora Solicitado no Edital do Pregão Presencial – SRP nº 29/2021, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/14;
- Declarações de Pleno atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme o art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02;
- Termo de Autenticação da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA;
- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Alvará de Licença;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais de dívida ativa, onde nada consta;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, onde nada consta;
- Certidão Negativa Judicial Cível, onde nada consta;
- Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, certificado pelo Tribunal de Contas da União, onde nada consta;
- Termo de Abertura e Encerramento de Balanço Patrimonial da Empresa;
- Certidão Simplificada Digital e Inteiro Teor Digital, expedido pelo Departamento Estadual de Registro Empresarial e Integração;
- Atestado de Capacidade Técnica;

**CONTROLADORIA INTERNA**

- Declaração de Regularidade Perante ao Ministério do Trabalho em Pleno Cumprimento do dispositivo do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar com a Administração Pública;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, onde nada consta;
- Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedido pelo Tribunal de Contas da União, onde nada consta;
- Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM), onde nada consta;
- Certidão Negativa de Inabilitados, expedida pelo Tribunal de Contas da União, onde nada consta;
- Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falência e Recuperação Judicial, onde nada consta;
- RG e CPF dos Proprietários das Empresas Licitantes, autenticadas em Cartório.

**VIII- PROPOSTAS COMERCIAIS DA ATA DA SESSÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua Pregoeira, apresentou as seguinte Proposta de Preços Comerciais das Empresas Licitantes: Link Comércio e Distribuidora EIRELI-ME – CNPJ 08.880.359/0001-02 e T.O. Pinheiro Comércio de Mercadorias EIRELI – CNPJ 32.724.354/0001-75, junto aos autos do Processo Licitatório nº 06.029001/2021-PMSLP na modalidade Pregão Presencial – SRP nº 29/2021:

**Link Comércio e Distribuidora EIRELI-ME – CNPJ 08.880.359/0001-02**

Item	Descrição	Quantidade	Valor de Referência	Valor da Proposta	Valor Total
1	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL, certificado pelo Inmetro e Normas da ABNT-NBR 5991, registro no Ministério da Saúde, embalagem em plástico transparente, resistente com 450 g, contendo o Nome do Fabricante, data de Fabricação e Prazo de Validade.	18500 UND.  Marca  Start	R\$ 10,55	R\$ 10,10	R\$ 186.850,00
4	BACIA PLÁSTICA, capacidade de 35 lt, alta densidade e resistência a impacto, cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	830 UND.  Marca  Lumar	R\$ 29,74	R\$ 29,50	R\$ 24.485,00
5	BALDE DE PLÁSTICO, capacidade de 20 lt polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, alças em aço zincado, cores variadas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	790 UND.  Marca  Lumar	R\$ 16,26	R\$ 15,70	R\$ 12.403,00
6	CESTO plástico para lixo telado simples, capacidade para 10 lt, cor cinza ou branco, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1110 UND.  Marca  Lumar	R\$ 8,80	R\$ 8,70	R\$ 9.657,00
8	COPO para água, capacidade de 150 ml em polietileno branco, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo, deverá ser igual ou superior a 220 g, caixa c/ 25 pacotes c/ 100 unidades.	4350 Cx.  Marca  Cristal Copo	R\$ 101,61	R\$ 101,60	R\$ 441.960,00
10	DESEMTUPIDOR de vaso sanitário, tipo manual, ventosa de borracha, cabo de madeira torneada e envernizada.	1120 UND.  Marca  Vassouras Paraense	R\$ 18,15	R\$ 17,90	R\$ 20.048,00
11	DESINFETANTE liquido concentrado a base de pinho, para uso geral, ação bactericida e germicida, registrado no Ministério da Saúde, embalagem	7470 UND.  Marca	R\$ 4,13	R\$ 4,10	R\$ 30.627,00

**CONTROLADORIA INTERNA**

	com frascos plásticos de 500 ml, contendo o nome do fabricante, data e prazo de validade.	<b>Radiante</b>			
<b>13</b>	DESODORIZANTE SANITÁRIO, tipo pedra sanitária, perfumado, odores lavanda, pinho e marine, embalado em celofane à prova de vazamento, com no mínimo 30 g, com ação bacteriostática e aromatizante e suporte plástico, produto notificado na ANVISA e Ministério da Saúde, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, pacote com 12 unidades.	2750 Pt.  <b>Marca</b>  <b>Radiante</b>	R\$ 26,91	R\$ 26,40	R\$ 72.600,00
<b>15</b>	DETERGENTE líquido biodegradável, concentrado com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio ativo básico do detergente, registrado no Ministério da Saúde, embalagem de frascos plásticos de 500 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	5700 UND.  <b>Marca</b>  <b>Radiante</b>	R\$ 2,14	R\$ 2,05	R\$ 11.685,00
<b>16</b>	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS oval multiuso, com cerdas e suporte plástico, desenho anatômico, que encaixe perfeito nas mãos, medindo aproximadamente 25 mm de altura, deve conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	2300 UND.  <b>Marca</b>  <b>Escova Bras</b>	R\$ 5,60	R\$ 5,55	R\$ 12.765,00
<b>18</b>	ESPANADOR PARA TETO, cerdas em sisal, cabo de madeira medindo aproximadamente 170 cm.	2200 UND.  <b>Marca</b>  <b>Vassouras Paraenses</b>	R\$ 20,17	R\$ 20,10	R\$ 44.220,00
<b>19</b>	ESPONJA de lã de aço carbono abrasivo, para limpeza em geral, embalagem com no mínimo 08 (oito) unidades de lã de aço, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, fardo com 14 pacotes.	2250 Fd.  <b>Marca</b>  <b>Azulim</b>	R\$ 20,60	R\$ 20,40	R\$ 45.900,00
<b>21</b>	FLANELA em 100% algodão, para uso geral, dimensões aproximadas	2950 UND.	R\$ 4,18	R\$ 4,15	R\$ 12.242,50

**CONTROLADORIA INTERNA**

	de 40 cm X 60 cm.	Marca <b>Vabene</b>			
<b>22</b>	INSETICIDA aerossol, inodoro a base de água para moscas, mosquitos e baratas, uso doméstico, embalagem com 300 ml, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	3300 UND.  Marca <b>Baygon</b>	R\$ 10,35	R\$ 10,30	R\$ 33.990,00
<b>23</b>	LIMPA VIDRO, composição, tensoativo aniônico, tensoativo não tônico, álcool, éter glicólico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água, embalagem plástica, frasco contendo 500 ml, especificando o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	2295 UND.  Marca <b>Azulim</b>	R\$ 4,05	R\$ 3,90	R\$ 8.950,50
<b>25</b>	LUSTRA-MÓVEL a base de ceras naturais, ação de secagem rápida, perfume suave, embalagem com frasco plástico de 200 ml, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	3100 UND.  Marca <b>Azulim</b>	R\$ 6,58	R\$ 6,40	R\$ 19.840,00
<b>27</b>	PANO DE CHÃO em algodão lavado, costura dupla de fios resistentes, alto poder de absorção, tipo saco lavado e alvejado, para limpeza na cor branca, dimensões aproximadas de 45X70 cm.	6550 UND.  Marca <b>Vabene</b>	R\$ 4,52	R\$ 4,40	R\$ 28.820,00
<b>28</b>	PANO PARA LIMPEZA de copa-cozinha, 100% em algodão, alta absorção, fácil enxague, alta resistência, dimensões aproximadas de 45X70 cm.	3350 UND.  Marca <b>Vabene</b>	R\$ 4,13	R\$ 4,10	R\$ 13.735,00
<b>30</b>	PAR DE LUVA DE BORRACHA em látex 100% natural, resistente, antiderrapante, com forro no verso, revestimento em algodão, anatômica, cano médio, tamanho G.	2100 UND.  Marca <b>Vabene</b>	R\$ 5,27	R\$ 5,25	R\$ 11.025,00
<b>33</b>	SABÃO EM BARRA multiuso para limpeza em geral, biodegradável, barra de 500 g, embalagem com	2370 UND.  Marca	R\$ 4,00	R\$ 3,95	R\$ 9.361,50

**CONTROLADORIA INTERNA**

	nome do fabricante e prazo de validade, registro do Ministério da Saúde.	Rico			
35	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, cor preto, capacidade nominal de 15 lt, tamanho aproximado 39X58 cm, pacote com 20 (vinte) unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	5200 pt.  Marca Kata Lixo	R\$ 2,64	R\$ 2,60	R\$ 13.520,00
36	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, cor preto, capacidade nominal de 30 lt, tamanho aproximado 60X55 cm, pacote com 10 (vinte) unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	7700 pt.  Marca Kata Lixo	R\$ 2,87	R\$ 2,75	R\$ 21.175,00
37	SODA CAUSTICA, embalada em embalagens plásticas resistente com 300 g, embalagem com o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, registro no Ministério da Saúde.	1400 UND.  Marca Radiante	R\$ 8,98	R\$ 8,90	R\$ 12.460,00
38	TOALHAS DE PAPEL, alta absorção, cor branca, folha dupla, picotada e aerada, toalhas de no mínimo 21,0 X 20,0 cm cada, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, embalagem contendo 02 (dois) rolos de papel, deve conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1800 UND.  Marca Scala	R\$ 5,86	R\$ 5,85	R\$ 10.530,00
40	VASSOURA TIPO SANITÁRIA, material das cerdas, plástico/polipropileno, material do cabo em plástico, vassoura com reservatório.	810 UND.  Marca Vassouras Paraenses	R\$ 11,08	R\$ 11,00	R\$ 8.910,00
41	VASSOURÃO, cerdas em piaçava, cabo de madeira, base retangular.	1170 UND.  Marca Vassouras Paraenses	R\$ 23,67	R\$ 23,50	R\$ 27.495,00
42	ESCOVA DE PLÁSTICO MULTIUSO, escova de plástico limpeza de unhas.	320 UND.  Marca	R\$ 5,27	R\$ 5,15	R\$ 1.648,00

		Bettanin			
43	SACOLA PLÁSTICA, sacola plástica branca, lisa com capacidade de 2 kg.	17 Milheiros Marca Fasapel	R\$ 40,26	R\$ 40,25	R\$ 684,25
44	SACOLA PLÁSTICA, sacola plástica branca, lisa com capacidade de 5 kg.	17 Milheiros Marca Fasapel	R\$ 80,89	R\$ 80,60	R\$ 1.370,20
45	SACOLA PLÁSTICA, sacola plástica branca lisa capacidade de 10 kg.	17 Milheiros Marca Fasapel	R\$ 81,96	R\$ 81,90	R\$ 1.392,30
<b>Total: R\$ 1.150.349,25</b>					

**T.O. Pinheiro Comércio de Mercadorias EIRELI – CNPJ 32.724.354/0001-75**

Item	Descrição	Quantidade	Valor de Referência	Valor da Proposta	Valor Total
2	ÁGUA SANITÁRIA, base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico com registro no Ministério da Saúde, frasco plástico contendo 1 lt cada, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, caixa com 12.	13800 UND. Marca Limpa Mais	R\$ 3,25	R\$ 2,95	R\$ 40.710,00
3	AVENTAL em material plástico, alça para o pescoço e cintura, cores variadas, dimensões aproximadas de 60 cm x 50 cm.	1860 UND. Marca Perfeito	R\$ 17,79	R\$ 17,50	R\$ 32.550,00
7	CESTO plástico para lixo, tipo fechado com tampa, capacidade para 30 lt, cor variada, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	950 UND. Marca Paraplast	R\$ 37,00	R\$ 36,30	R\$ 34.485,00
9	COPO para café, capacidade de 50 ml em polietileno branco, com frisos e saliências na borda, peso por 100 (cento) do copo, deverá ser	2320 Cx. Marca	R\$ 121,98	R\$ 121,40	R\$ 281.648,00

	igual ou superior a 72 g, caixa c/ 50 pacotes c/ 100 unidades.	<b>Cristal</b>			
<b>12</b>	DESODORIZADOR AMBIENTAL em aerossol, sem CFC, essências suaves, efeito neutralizante, frasco de 400 ml, produto notificado na Anvisa e Ministério da Saúde, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	5750 UND.  <b>Marca</b>  <b>Secar</b>	R\$ 9,17	R\$ 9,12	R\$ 52.440,00
<b>14</b>	DETERGENTE em pó de uso doméstico, solúvel em água, granulometria fina, coloração azul claro, aditivos umectantes, peptizantes, alvejante ótico, embalagem em caixa com 500 g, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	5400 UND.  <b>Marca</b>  <b>Absoluto</b>	R\$ 4,58	R\$ 4,50	R\$ 24.300,00
<b>17</b>	ESCOVÃO, cerdas em piaçava, cabo em madeira, cepa em madeira, comprimento cerdas mínimo 3 cm.	1020 UND.  <b>Marca</b>  <b>Legal</b>	R\$ 14,27	R\$ 14,10	R\$ 14.382,00
<b>20</b>	ESPONJA multiuso, dupla face, sintética a base de espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo, dimensões aproximadas de 100 X 65 X 20 mm, embalagem plástica individual, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	7900 UND.  <b>Marca</b>  <b>Naft</b>	R\$ 1,61	R\$ 1,52	R\$ 12.008,00
<b>24</b>	LIMPADOR DE ALUMÍNIO neutro à base de ácido sulfônico, embalagem em frascos de 500 ml, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	2600 UND.  <b>Marca</b>  <b>Limpa Mais</b>	R\$ 2,77	R\$ 2,70	R\$ 7.020,00
<b>26</b>	PÁ PARA LIXO em plástico com comprimento aproximado de 23 cm X 19 cm X 9 cm, cabo de madeira com no mínimo 75,5 cm, revestido em plástico com suporte suspensor, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1800 UND.  <b>Marca</b>  <b>Legal</b>	R\$ 7,68	R\$ 7,50	R\$ 13.500,00

**CONTROLADORIA INTERNA**

29	PAPEL HIGIÊNICO em rolo, folha simples, gofrado e picotado, alta absorção na cor branca, neutro de primeira qualidade, rolo medindo 30X10 cm, embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensão, cor e lote do produto, Pacote com 04 (quatro) unidades.	11100 pt.  <b>Marca</b>  <b>Limpa Mais</b>	R\$ 5,01	R\$ 4,85	R\$ 53.835,00
31	PAR DE LUVA DE BORRACHA em látex 100% natural, resistente, antiderrapante, com forro no verso, revestimento em algodão, anatômica, cano médio, tamanho M.	2400 UND.  <b>Marca</b>  <b>Volk</b>	R\$ 4,98	R\$ 4,90	R\$ 11.760,00
32	RODO para piso, cepa em polipropileno, com dimensão aproximada de 40 cm, cabo com encaixe rosqueado com altura mínima de 120 cm, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1900 UND.  <b>Marca</b>  <b>Legal</b>	R\$ 10,80	R\$ 10,70	R\$ 20.330,00
34	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, cor preto, capacidade nominal de 100 lt, tamanho aproximado 75X105 cm, pacote com 05 (cinco) unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	11450 pt.  <b>Marca</b>  <b>Plastsaco</b>	R\$ 3,06	R\$ 2,90	R\$ 33.205,00
39	VASSOURA EM PIAÇAVA TIPO LEQUE, base de madeira, revestido por plástico e cabo de madeira enroscado com no mínimo 15 cm de largura.	1900 UND.  <b>Marca</b>  <b>Legal</b>	R\$ 9,65	R\$ 9,60	R\$ 18.240,00
<b>Total: R\$ 650.413,00</b>					

## IX- MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, denominado de Lei Complementar nº 123/2006, foi editado, tendo por fundamento o artigo 170, inciso IX da Constituição Federal de 1988, os quais previam um tratamento diferenciado e favorecimento aos pequenos empreendimentos nacionais. Se não vejamos:

**Art. 170** - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

**IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte** constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (BRASIL, Constituição Federal de 1988).

A Constituição Federal de 1988, ainda previu em seu artigo 179, há obrigação de que, os entes federados, estabelecessem um tratamento jurídico diferenciado, para incentivar as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com base na simplificação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias. Se não vejamos:

**Art. 179** - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias (BRASIL, Constituição Federal de 1988).

Essa abordagem de tratamento diferenciado no contexto das licitações e contratos administrativos, representou uma mudança de paradigmas, haja vista, que as compras públicas, sempre foram consideradas uma ferramenta indispensável nas mãos da Gestão Pública Municipal, com a finalidade exclusiva de adquirir bens e contratar serviços. Desta forma, a Lei Complementar nº 123/2006, foi editada

**CONTROLADORIA INTERNA**

justamente, para dar concretude ao preceito constitucional no que pesa, ao tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas Licitações Públicas, onde as Empresas Licitantes, Link Comércio e Distribuidora EIRELI-ME – CNPJ 08.880.359/0001-02 e T.O. Pinheiro Comércio de Mercadorias EIRELI – CNPJ 32.724.354/0001-75, gozam deste preceito constitucional, dando-lhes o devido tratamento diferenciado nas Licitações Públicas.

**X- HOMOLOGAÇÃO**

A homologação do resultado, acarreta o direito do licitante vencedor à celebração do contrato administrativo, sendo vedada a celebração de contrato com preterição da ordem de classificação ou com pessoas estranhas à licitação de acordo com o presente artigo 60 e 61 da Lei nº 8/666.93. Se não Vejamos:

**Art. 60 - Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.**

**Art. 61 - Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais (BRASIL, Lei de Licitações e Contratos Administrativos).**

Inexistindo Recursos, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. O presente artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/2002, nos diz que:

**Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:**

**XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor (BRASIL, Lei do Pregão).**

Concluo, pela homologação do certame, revestido de toda a legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a sua conveniência.

## **XI- CONTROLADORIA INTERNA**

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativos às atividades administrativas das Unidades do Município de Santa Luzia do Pará, com vistas de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário, financeira e patrimonial.

E ainda, avaliar seus resultados, relativos à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos, por entidades de direito privado, acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma dos artigos 74, 75 e 31, inciso IV, todas da Constituição Federal de 1988, artigo 23 da Constituição Estadual de 1989 e Lei Municipal nº 301 de 18 de março de 2013.

## **XII- CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

As contratações públicas, deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de Gestão de Risco e de Controle Preventivo, inclusive mediante a adoção de Recursos de Tecnologia da Informação, além de estar subordinadas ao Controle Social.

Desta forma, todos os envolvidos neste certame licitatório, onde os custos e medidas de promoção de relações íntegras e confiáveis, proporcionarão segurança jurídica e produzirá o resultado mais vantajoso, para a Administração Pública Municipal, com eficiência, eficácia e efetividade na Contratação Pública por ora analisada.

Para a realização de suas atividades, os órgãos de Controle, deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

**CONTROLADORIA INTERNA**

Quando constarem irregularidades, que configurem Dano à Administração Pública Municipal, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I, §3º do artigo 169 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á as providências necessárias, para apuração das infrações administrativas, observando a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público local desta municipalidade. Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha, nos ensinam que:

Trata-se de dispositivo que regulamenta o controle interno das contratações públicas, feito pelos órgãos integrantes da estrutura do ente licitante e seus auxiliares, assim como do controle externo realizado por outros poderes, inclusive pelo tribunal de contas. Regulamenta que o controle deve ocorrer de forma preventiva [...].

É importante ter em mente que esse dispositivo não limita a atuação dos órgãos de controle que, a qualquer tempo, vislumbrem ilegalidade no certame licitatório, por ainda se considerar que não foram ultrapassadas as “linhas de combate” anteriores. **O controle deve ser enxergado como uma atuação concomitante e independente dos órgãos responsáveis por ele** (CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. Nova Lei de Licitações Comentada. Salvador: Editora JusPodivm. 2021. p. 645-646).

O dispositivo prioriza a manutenção dos atos administrativos que possuem vícios sanáveis, como forma de observância dos princípios da eficiência e economicidade, adotando medidas para saneamento. Por óbvio, em casos de vícios insanáveis, deverá ser determinada a anulação dos atos ilegais e do procedimento licitatório viciado, inclusive com apuração das infrações, para aplicação das penalidades cabíveis.

Assim sendo, **DECLARO FAVORÁVEL** pelo Presente Certame, revestido de todas as formalidades legais.

---

Santa Luzia do Pará, 28 de outubro de 2021



**WALDER ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Controlador Interno

Decreto nº 01-A/2021